



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00209/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SARGENTO NANTES (PP)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. PASTORA SANDRA ALVES (UNIÃO)

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal no 17.502, de 9 de setembro de 2020, para assegurar a possibilidade de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de pais ou responsáveis.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 17.502, de 9 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 12-A. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito, mediante solicitação de seus pais, responsáveis legais ou de si própria quando capaz, à opção de vacinação em seu domicílio, sempre que suas condições sensoriais, comportamentais ou de mobilidade tornarem inadequado ou excessivamente penoso o atendimento em unidades de saúde.

§ 1º. A vacinação domiciliar abrangerá as vacinas de rotina e as campanhas nacionais de imunização disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º. A solicitação será realizada na Unidade Básica de Saúde de referência, que avaliará a necessidade e providenciará o agendamento conforme disponibilidade da rede.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer critérios complementares para a execução do disposto neste artigo, observados os princípios da dignidade, equidade e atendimento humanizado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de março de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2026, p. 676.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.